

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 7.086, DE 2014

Dispõe sobre normas de equidade de gênero e raça, de igualdade das condições de trabalho, de oportunidade e de remuneração no serviço público.

Autora: Deputada Iriny Lopes (PT/ES)

Relator: Deputado Renato Simões (PT-SP)

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO PASTOR EURICO

O Projeto de Lei nº 7.086, de 2014, de autoria da nobre deputada Iriny Lopes (PT/ES), "Dispõe sobre normas de equidade de gênero e raça, de igualdade das condições de trabalho, de oportunidade e de remuneração no serviço público."

O retromencionado projeto busca acabar com a desigualdade social, com isso, de forma louvável, implementa normas que visam dar maior acesso a condição de trabalhos, de oportunidade e de remuneração ao serviço público, principalmente quando se trata do combate à discriminação racial e discriminação ao sexo feminino.

Em 28 de outubro de 2014, o nobre Relator da matéria Deputado Renato Simões (PT-SP), apresentou o seu parecer pela aprovação do projeto, entendendo que a grande discriminação que o sexo feminino sofre, pior ainda quando se é negro no Brasil, merece medidas que possam combater essa desigualdade no trabalho.

Somos favoráveis à proposta que tenha um viés contra as desigualdades no Brasil, a fim de respeitar o texto Constitucional e os tratados internacionais, que visam à proteção da dignidade humana. No entanto, discordamos dos termos “Gênero” e “Orientação Sexual”, quando estão relacionada à opção sexual, pois a sua inclusão pressupõe a exclusão de outros, senão vejamos:

O Constituinte sabiamente estabeleceu critérios e objetivos fundamentais que norteiam a República Federativa do Brasil, a saber:

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

[...]

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” Grifei.

Nota-se que tais objetivos são considerados cláusula pétrea, só podendo ser alterado para melhorar. O legislador pontuou alguns nomes, mas sem a intenção de estabelecer um rol taxativo, até porque deixou aberto o texto do artigo mencionado em seu inciso IV, a fim de outras classes serem protegidas, conforme a parte *in fine*, que termina: “**...e quaisquer outras formas de discriminação**”

Ora, Senhoras e Senhores, o Constituinte, a fim de não ter que discriminar todos aqueles que sofrem discriminação, o que seria impossível, nomeou algumas classes, sem fechar o rol das formas de discriminação.

Nelas, todos aqueles que se sentirem discriminados, seja gordo, magro, careca, ruivo, desdentados, negro, índio, podem provocar o judiciário para que analise a sua demanda, caso sejam discriminados em razão de sua situação física, religiosa entre outras.

A Constituição Federal de 1988 poderia incluir o portador de necessidades especiais, mas não o fez, porquanto deixou em aberto a possibilidade deste, caso se sentindo discriminado, busque no judiciário o respeito ao seu direito.

Quando se diz: “**quaisquer outras formas de discriminação**”, está deixando um vasto campo de classes de pessoas que possam buscar no judiciário o respeito ao seu direito de não ser discriminado, até porque, a Constituição Federal homenageia o pluralismo como valor sócio-político-cultural, ou seja, a liberdade para dispor de suas vontades, desde que respeitado o ordenamento jurídico.

O art. 5º, da Constituição Federal, reforça mais ainda essa garantia, ao estabelecer que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...”. Ou seja, em uma interpretação lógico-sistemática, a hermenêutica jurídica,

estabelecida dentro do arcabouço jurídico, garante a proteção das diferenças, seja de cor, de sexo, de religião etc. Daí, pergunto: Por que inserir um conceito criado para combater a discriminação da mulher, quando já tem ela a sua proteção? Não seria redundante ditar uma regra que já é protegida por todo o ordenamento jurídico?

Creio que seria privilegiar demais uma classe e desprestigiar outra, quando não há necessidade de incluir na norma jurídica determinada conceituação. Senão, teremos no nosso direito todas as classes que se sentem discriminadas taxados em um rol, desconfigurando assim a sistemática jurídica a realizar o desejo de um grupo ao seu bel prazer.

Isto posto, trago neste Voto um estudo sobre a Ideologia de Gênero, a fim de deixar claro o que se pretende por detrás dessa suposta “boa intenção”, a inclusão desse termo que busca tornar no direito um conceito para, no futuro, aplicar na sociedade a ideologia de gênero como a nova conjuntura da sociedade em detrimento da destruição da atual, que hoje, graças a Deus, vive sobre o manto da proteção da família.

A ideologia de gênero iniciou nos anos 80, quando o conceito de gênero passou a ser adotado pelo movimento marxista e feminista, que via nesta teoria uma justificação científica para as teses desenvolvidas inicialmente por Karl Marx e Friedrich Engels. Conforme atesta uma amplíssima literatura que infelizmente poucas vezes é levada ao grande público, segundo a doutrina marxista será impossível implantar a revolução socialista sem que antes se destrua a família. Antes mesmo que iniciasse a redação do Capital, Marx escreveu na sua obra “*A Ideologia alemã*”:

“A propriedade privada somente poderá ser suprimida quando a divisão do trabalho puder ser suprimida.

A divisão do trabalho, porém, na sua origem, não é nada mais do que a divisão do trabalho no ato sexual, que mais tarde se torna a divisão do trabalho que se desenvolve por si mesma. A divisão do trabalho, por conseguinte, repousa na divisão natural do trabalho na família e na divisão da sociedade em diversas famílias que se opõem entre si, e que envolve, ao mesmo tempo, a divisão desigual tanto do trabalho como de seus produtos, isto é, da propriedade privada, que já possui seu germe na sua forma

original, que é a família, em que a mulher e os filhos são escravos do marido” [Karl Marx e Friedrich Engels: A Ideologia Alemã].

Mais tarde, nos últimos anos de sua vida, Marx pôde aprofundar, graças aos trabalhos do antropólogo americano Morgan, sua concepção sobre a família, recolhida finalmente no livro assinado por Engels “*A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*”. Segundo esta obra, Marx sustenta que nos primórdios da história não teria existido a instituição que hoje denominamos de família. A vida sexual era totalmente livre e os homens relacionavam-se sexualmente com todas as mulheres. Deste modo, as crianças somente conheciam quem eram as suas mães, mas não sabiam quem fossem os seus pais. Mais tarde, à medida que a sociedade passou de caçadora a agricultora, a humanidade começou a acumular riqueza e os homens, desejando deixar as novas fortunas como herança à sua descendência, para terem certeza de quem seria o eu herdeiro, fora obrigados a forçar as mulheres a não mais se relacionarem com outros parceiros. Com isto **transformaram as mulheres em propriedade sexual e assim teriam surgido as primeiras famílias, fruto da opressão do homem sobre a mulher**, e com a qual se teria iniciado a luta de classes. A conclusão óbvia desta tese, afirmada como absoluta certeza, visto que confirmava as teorias já levantadas pelo jovem Marx, é que não poderia haver revolução comunista duradoura sem que a concomitante destruição da família.

Toda essa afirmação passa pelo crivo de uma análise de suposições, dentro de uma vertente da dialética histórica, sem um dado científico que possa corroborar com a tese defendida por Max. O livro “*A Cidade Antiga*”, de Fustel de Coulanges, mostra outra realidade do surgimento da família, quando tudo se iniciou em razão da religião.

Temos a Bíblia Sagrada, minha base de estudo sobre a família, mostra como se deu o surgimento da família, por meio de Adão e Eva, e não por uma visão reducionista ontológico, que analisa a família apenas na visão sexual, como bem quis Marx, mas por companheirismo e amor ao próximo.

As teorias de Marx sobre a família foram levadas à prática pela Revolução Leninista e aprofundadas pela Escola de Frankfurt.

Fazendo um balanço sobre a revolução russa de 1917, Kate Millett escreve, em sua obra “*Sexual Politics*”:

*“A União Soviética realizou um esforço consciente para eliminar o patriarcado e reestruturar a sua instituição mais básica, a família. Depois da revolução foram instituídas todas as leis possíveis para libertar os indivíduos das exigências da família: matrimônio livre e divórcio, contracepção e aborto a pedido. Mais do que tudo, as mulheres e as crianças foram libertadas do poder econômico do marido. Debaixo do sistema coletivista, a família começou a desintegrar-se segundo as próprias linhas sob as quais havia sido construída. Todas as providências legais foram tomadas para promover a igualdade política e econômica. Mas, mesmo com tudo isso, a experiência soviética falhou e foi abandonada. Nos anos trinta e quarenta a sociedade soviética voltou a assemelhar-se às sociedades patriarcais reformadas dos países ocidentais” [Kate Millett: *Sexual Politics*, 1969, Rupert Hart-Davis, London].*

Nos anos 30 a Escola de Frankfurt aprofundou a ligação entre a revolução marxista e a destruição da família. A revolução, segundo escreve Karl Korsch no livro *“Marxismo e Filosofia”*, obra que deu início à Escola de Frankfurt, deve dar-se no nível econômico, mas as superestruturas política e cultural impedem a reestruturação econômica que se inauguraria com a implantação da ditadura do proletariado. Conseqüentemente, para possibilitar a revolução socialista, é necessário desenvolver concomitantemente um amplo trabalho de destruição da política e da cultura.

O modo pelo qual seria possível destruir a cultura para possibilitar a revolução socialista foi detalhadamente exposto por Max Horkheimer, o principal dirigente da Escola de Frankfurt, no seu ensaio *“Autoridade e Família”*, publicado 1936. Segundo ele, o que impede a destruição da cultura é a autoridade, e o que condiciona nos homens a autoridade é precisamente a família:

*“entre as relações que influem decididamente no modelamento psíquico dos indivíduos, a família possui uma significação de primeira magnitude. A família é o que dá à vida social a indispensável capacidade para a conduta autoritária de que depende a existência da ordem burguesa” [Max Horkheimer: *Autoridade e Família*, 1936, republicado posteriormente in *Teoria Crítica*, 1968].*

Senhoras e Senhores, o que os adeptos a essa teoria querem é a anarquia, a desordem. Vivem presos a uma utopia pela qual, em razão da natureza humana, não será alcançada, mas nem por isso que as autoridades, responsáveis por criar normas, devem ficar inertes a essa loucura ideológica que querem implantar em nossa sociedade.

A ideologia de gênero acha um absurdo a capacidade que a família tem em impor autoridade na impensável relação sexual entre mãe e filhos e entre irmãos e irmãs, pois somente o ambiente familiar seria capaz de impor esse absurdo, o que para eles é inconcebível.

Nas palavras de Horkheimer:

“não somente a vida sexual dos esposos se cerca de segredo diante dos filhos, como também da ternura que o filho experimenta para com a mãe deve ser proscrito todo impulso sexual; ela e a irmã têm direito apenas a sentimentos puros, a uma veneração e uma estima imaculadas” [Max Horkheimer: Autoridade e Família, 1936, in Teoria Crítica, 1968].

Não bastasse isso, Senhoras e Senhores, Horkheimer continua com a sua filosofia sobre a família:

“a subordinação ao imperativo categórico do dever foi, desde o início, o fim consciente da família burguesa. Os países que passaram a dirigir a economia, principalmente a Holanda e a Inglaterra, dispensaram às crianças uma educação cada vez mais severa e opressora. A família destacou-se sempre com maior importância na educação da submissão à autoridade. A força que o pai exerce sobre o filho é apresentada como relação moral, e quando a criança aprende a amar o seu pai de todo o coração, está na realidade recebendo sua primeira iniciação na relação burguesa de autoridade. Obviamente estas relações não são conhecidas em suas verdadeiras causas sociais, mas encobertas por ideologias religiosas e metafísicas que as tornam incompreensíveis e fazendo parecer a família como algo ideal até mesmo em uma modernidade em que, comparada com as possibilidades pedagógicas da sociedade, a família somente oferece

condições miseráveis para a educação humana. Na família, o mundo espiritual em que a criança cresce está dominada pela idéia do poder exercido de alguns homens sobre os outros, pela idéia do mandar e do obedecer” [Max Horkheimer: Autoridade e Família, 1936, in Teoria Crítica, 1968].

Pois bem, a busca da destruição da família continua e agora com força total, em um país de maioria absoluta cristã, mas com o discurso da igualdade e da discriminação, tentam ganhar adeptos, para alcançar o seu fim, que é a destruição da família para estabelecer a desordem social. Nessa desordem, o seu filho, sua mulher, seu neto, poderão, após o amadurecimento dessa ideologia, se relacionarem sexualmente, como um animal, um cão, que não tem conceito e nem princípios a seguirem, apenas seus instintos, como um barco à deriva.

Em seu estudo, Dr. Money Sustenta que a percepção que as pessoas têm de sua própria sexualidade, à qual denominou de identidade de gênero, dependeria da educação recebida e poderia ser diferente de seu sexo biológico. Ao deparar-se com um recém-nascido que havia sofrido uma amputação do pênis, e que possuía um irmão gêmeo univitelino, Money recomendou aos pais que castrassem o bebê e educassem o primeiro como mulher e o segundo como homem, sem que ambos soubessem de suas diferenças de nascença. A experiência fracassou completamente, uma vez que o gêmeo que havia sido educado para ser mulher, desde tenra idade, rasgava seus vestidos femininos, mais tarde passou a acusar os pais de lavagem cerebral e, por volta dos quinze anos, ameaçou suicidar-se se não lhe permitissem comportar-se como homem. John Money, entretanto, publicava diversos trabalhos na literatura especializada considerando a experiência como um sucesso e a comprovação definitiva da teoria de gênero.

Vale lembrar, que até poucos anos atrás a palavra gênero significava a atribuição de um caráter masculino ou feminino a classes de palavras tais como os substantivos e adjetivos. Dizia-se que uma palavra seria masculina, feminina ou neutra, ainda que o objeto correspondente, como um caderno ou uma mesa, não fosse um ente sexuado. Na língua inglesa, o termo correspondente ‘gender’, poderia ainda, secundariamente, ser entendido como sinônimo genérico de sexo; neste outro sentido, gênero poderia ser tanto o sexo masculino ou feminino, sem especificação. Mas, infelizmente, devido ao trabalho do Dr. John Money, o termo passou a perder este

sentido secundário de sexo em geral, desvinculou-se da biologia e passou a referir-se a um papel socialmente construído. Assimilado, logo em seguida, durante a década dos anos 80, pelas teóricas do feminismo, passou a ser utilizado pelo movimento feminista para promover a revolução marxista.

Assim, Judith Butler, conhecida por seus trabalhos filosóficos, foi quem apresentou, no início dos anos 90, o conceito filosófico moderno de gênero, sob a forma que poderia ser aplicado, por meio do movimento feminista, para conduzir à destruição da família, necessária para promover a revolução socialista. Segundo Butler, quando as feministas se pensam a si mesmas como mulheres, já estão com isto, construindo um discurso que as impedem de emancipar-se dos homens. As feministas não deveriam mais falar da mulher como sujeito do seu movimento, mas deveriam, em vez disso, substituir tanto a feminilidade como a masculinidade pelo conceito amorfo e variável de gênero. Conforme explicado em sua obra *“O Problema do Gênero”*, que trago abaixo um sintético texto de sua visão:

Diz Butler:

“Durante a maior parte do tempo a teoria feminista supôs que haveria uma identidade existente, entendida através da categoria da mulher, que constituía o sujeito para o qual se construía a representação política. Mas recentemente esta concepção da relação entre a teoria feminista e a política foi questionada a partir de dentro do próprio discurso feminista. O próprio sujeito “mulher” não pode ser mais entendido em termos estáveis ou permanentes. Há uma farta literatura que mostra que há muito pouco acordo sobre o que constitui, ou deveria constituir, a categoria “mulher”. O filósofo Michel Foucault mostra que os sistemas jurídicos de poder produzem os sujeitos que eles em seguida passam a representar. Nestes casos, recorrer não criticamente a um sistema como este para emancipar as mulheres é obviamente auto sabotador. A denúncia de um patriarcado universal não goza mais da mesma credibilidade de outrora, mas é muito mais difícil desconstruir a noção de uma concepção comum de mulher, que é consequência do quadro do patriarcado. A construção da categoria “mulher” como um sujeito coerente é, no fundo, uma reificação de uma relação de gênero. E esta reificação é exatamente o contrário do que pretende o feminismo. A categoria “mulher” alcança estabilidade e

coerência somente no contexto da matriz heterossexual. É necessário, portanto, um novo tipo de política feminista para contestar as próprias reificações de gênero e de identidade, uma nova política que fará da construção variável da identidade não apenas um pré-requisito metodológico e normativo, mas também um objetivo político. Paradoxalmente o feminismo somente poderá fazer sentido se o sujeito “mulher” não for assumido de nenhum modo” [Judith Butler: Gender Trouble, feminism and tjhe subsversion of identity, 1990, Routledge, New York].

Assim, Senhoras e Senhores, impossível ser favorável a essa ideologia de gênero, porquanto estaria contra os meus princípios e contra a vontade de Deus, que buscou no homem e na mulher a formação de família. Mas os adeptos a essa teoria desprezam os conceitos bíblicos para se pautarem em um estudo filosófico que busca a desordem social, que a autoridade seja destituída do homem e da mulher, a fim de extinguir a família, com a finalidade alcançar o nirvana do caos social.

Independente de religião, obsevamos no mundo animal que eles seguem um princípio, que mesmo que não saibam, mas não se desvirtuam, porquanto é da natureza que o macho e a fêmea se relacionem entre si, com respeito à maternidade e paternidade, e assim vice-versa.

O que vemos, na realidade, é que o conceito de ‘gênero’ está sendo utilizado para promover uma revolução cultural sexual de orientação neo-marxista com o objetivo de extinguir da textura social a instituição familiar. Na submissão do feminino ao masculino através da família, Marx e Engels enxergaram o protótipo de todos os subsequentes sistemas de poder. Se esta submissão é consequência da biologia, não há nada a que se fazer. Mas se ela é uma construção social, ou um gênero, então, em longo prazo, ela poderá ser modificada até chegar-se a uma completa igualdade onde não haverá mais possibilidade de opressão de gênero, mas também onde não haverá mais famílias, tanto as heterossexuais como demais famílias alternativas. O que é um absurdo!

Neste contexto a educação caberia como uma tarefa exclusiva do Estado, e não existiria mais traços diferenciais entre o masculino e o feminino. Em um

mundo de genuína igualdade, segundo esta concepção, todos teriam que ser educados como bissexuais e a masculinidade e a feminilidade deixariam de ser naturais.

A essência da questão foi muito bem exposta pelo Padre José Eduardo de Oliveira, professor de Teologia Moral, em uma entrevista concedida à agência Zenit e recentemente publicado em livro intitulado “*Caindo no Conto de Gênero*”:

“Sintetizando em poucas palavras, a ideologia de gênero consiste no esvaziamento jurídico do conceito de homem e de mulher, e as conseqüências são as piores possíveis. Conferindo status jurídico à chamada "identidade de gênero" não há mais sentido falar em "homem" e "mulher"; falar-se-ia apenas de "gênero", ou seja, a identidade que cada um criaria para si.

Portanto, não haveria sentido em falar de casamento entre um "homem" e uma "mulher", já que são variáveis totalmente indefinidas. Mas, do mesmo modo, não haveria mais sentido falar em "homossexual", pois a homossexualidade consiste, por exemplo, num "homem" relacionar-se sexualmente com outro "homem". Todavia, para a ideologia de gênero o "homem 1" não é "homem", nem tampouco o "homem 2" o seria. Em poucas palavras, a ideologia de gênero está para além da heterossexualidade, da homossexualidade, da bissexualidade, da transexualidade, da intersexualidade, da pansexualidade ou de qualquer outra forma de sexualidade que existir. É a pura afirmação de que a pessoa humana é sexualmente indefinida e indefinível. Os ideólogos de gênero, às escondidas, devem rir às pencas das feministas. Como defender as mulheres, se elas não são mulheres? Qual seria o objetivo, portanto, da "agenda de gênero"? O grande objetivo por trás de todo este absurdo - que, de tão absurdo, é absurdamente difícil de ser explicado - é a pulverização da família com a finalidade do estabelecimento de um caos no qual a pessoa se torne um indivíduo solto, facilmente manipulável. A ideologia de gênero é uma teoria que supõe uma visão totalitarista do mundo” [Padre José Eduardo

Oliveira: Caindo o Conto do Gênero, entrevista à Zenit, in <http://www.zenit.org/pt/articles/caindo-no-conto-do-genero>].

Cremos, portanto, que do projeto de lei 7.086/2014, cuja explícita finalidade visa “eliminar distorções que consolidem a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres”, deve ser eliminadas todas as instâncias que tenha referência aos termos “*Gênero*”, “*Orientação Sexual*” “*Identidade de Gênero*” e “*Identidade sexual*”, para não nos tornarmos instrumentos úteis de uma revolução que está sendo ideologicamente promovida em todo o mundo.

Ledo engano que tal revolução é para eliminar a discriminação contra as mulheres, mas para a destruição da instituição familiar e a busca da liberdade absoluta, a fim de tornar o homem não superior, mas inferior a qualquer forme de espécie de vida na terra.

Neste sentido, voto pela aprovação do PL 7.086/13, na forma do substitutivo que ora apresentamos, sem a palavra “*Gênero*” e “*Orientação Sexual*”, *com substituição para “**quaisquer outras formas de discriminação**”*.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2014.

DEPUTADO Pastor Eurico

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.086, DE 2014

“Dispõe sobre normas de equidade sem nenhuma forma de preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação das condições de trabalho, de oportunidade e de remuneração no serviço público.”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas equidade sem nenhuma forma de preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação das condições de trabalho, de oportunidade e de remuneração no serviço público.

Art. 2º A Administração Pública federal direta e indireta garantirá idêntica remuneração a cargos ou funções iguais, independente de origem, raça, sexo, cor, e idade do servidor público.

Art. 3º Os servidores públicos terão igualdade de oportunidades e de trato, independentemente origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A Administração Pública federal direta e indireta desenvolverá políticas destinadas a combater o preconceito de origem, raça, sexo, cor,

idade e quaisquer outras formas de discriminação, propondo instrumentos que eliminem distorções, consolidem a igualdade de oportunidades ao emprego, aos cargos, e à remuneração justa e compatível entre homens e mulheres, independente de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

§ 1º Nas políticas a que se refere o caput, serão observados o princípio da transversalidade das ações, a Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT), quanto aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, a Constituição Federal e os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

§ 2º A Administração Pública federal direta e indireta promoverá seminários e palestras que tenham por objeto discutir o tema da violência contra o servidor público, seja de ordem psicológica, moral, física, ética, de privação de direitos ou de ameaça, bem como facilitará a criação de grupos de apoio às vítimas desses atos.

Art. 5º As denúncias de violência e assédio sexual ou moral ocorridas no ambiente de trabalho contra servidor público serão apurados pelo órgão competente no prazo máximo de trinta dias, a contar da apresentação de denúncia escrita.

Art. 6º A prática de violência e assédio sexual ou moral constitui infração punível nos termos do art. 127, II e III, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme a gravidade da infração cometida, a ser apurada no inquérito administrativo correspondente, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil do agente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2014.

DEPUTADO Pastor Eurico